

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente dispensa devido a importância da manutenção preventiva do veículos é um serviço periódico planejado, quando garantimos a revisão no tempo certo, estamos prolongando a vida útil do veículo, diminuindo riscos de paradas inesperadas e garantindo economia de tempo e dinheiro para o setor administrativo. Há vários riscos que podem ocorrer caso não manter em dia a manutenção do veículo. Um deles é comprometer a segurança do operador/motorista/servidor, visto que diversos tipos de acidentes de trabalho são evitados quando damos a devida atenção ao bom funcionamento de qualquer equipamento.

Diante do relato, justifica-se a necessidade de realizar as revisões, sendo que a Empresa **GAMBATTO VEICULOS SÃO MIGUEL LTDA** é a agência concessionária que atende a região do nosso município e responsável pelos serviços.

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a)** bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Atuará como gestor **DIOGO FRONCHETTI** e fiscal do contrato o servidor Romário Recalcati

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC. 22 de abril de 2024

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal